

MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40



CONTRATO Nº 152/2019

O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO DONIZETI DURSO, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino — MG, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, MATHEUS FERNANDES TEIXEIRA, brasileiro, fotógrafo, RG MG 11548751, CPF 069.160.116-02, residente e domiciliado na Rua Rubi, nº147, Centro na Cidade de Senador Firmino/MG, doravante denominado de CONTRATADO, ajustam entre si CONTRATO ADMINISTRATIVO para aquisição de material fotográfico, por excepcional interesse público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato entabulado com base no art. 24, II da Lei 8.66/93, Dispensa de Licitação, para aquisição de material fotográfico do 120° Jubileu de Nossa Senhora da Conceição no município de Senador Firmino/MG, ocorrido entre os dias 01° a 15 de Agosto de 2019, e reger-se-á pelas disposições pelas disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, decreto federal n° 9.412 de 18 de Junho de 2018, sem vínculo empregatício.

Aquisição do objeto deste contrato tem grande relevância Cultural para o Município e aquisição e utilização dos recursos passou pelo crivo do Conselho Municipal de Cultura.

O objeto deste Contrato será arquivado junto à Secretaria de Cultura e também será utilizado na documentação de comprovação da realização do evento junto ao IEPHA/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO ADMINISTRATIVO aquisição de material fotográfico do 120° Jubileu de Nossa Senhora da Conceição no município de Senador Firmino/MG, nos dias 01 a 15 de Agosto de 2019, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

I – Pela aquisição do material previsto na cláusula PRIMEIRA o Município, ora CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, do valor serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente;



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

Considerando que o Contrato tem por objeto aquisição de material fotográfico de evento já ocorrido, sendo adquirido daquele que apresentou o menor valor para futura e eventual aquisição;

Considerando que há disponibilidade que há previsão orçamentária, dotação orçamentária e disponibilidade financeira; Considerando que o pagamento se dará em cota única; Considerando que o objeto deste contrato é alcançado com entrega dos itens adquiridos e seu pagamento, o prazo do mesmo será o tempo necessário para ocorrência destes fatores, entrega dos itens adquiridos, apresentação da nota fiscal e o pagamento em única parcela, o que estima-se tudo ocorrerá no prazo de um mês a contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão da dotação orçamentária 02.19.01.13.392.0473.2123.3.3.90.36.00.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO CONTRATANTE:

- I- Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- II Designar um servidor do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização da qualidade do objeto entregue;
- III Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades que obste a entrega do objeto nos moldes adquiridos;
- IV Não obstante o CONTRATADO seja a único e exclusivo responsável pela produção, edição do objeto entregue, ao CONTRATANTE, este reserva-se no direito de, sem que se restrinja a plenitude da responsabilidade do CONTRATADO, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a produção, edição e controle de qualidade, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo ao CONTRATADO, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.
- V A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime o CONTRATADO de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade do objeto contratado e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

II-DA CONTRATADA:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
 - II. Observar as obrigações dispostos neste instrumento;



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

Parágrafo Terceiro- Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da Contratada, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86,§1º da mesma lei.

Parágrafo Quarto- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de oficio.

Parágrafo Quinto- O Contratante notificará extrajudicialmente a Contratada a partir da constatação do atraso injustificado ou da não entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento.

SENADOR FIRMINO - MG, 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Antonio Donizeti Durso Prefeito Municipal Matheus Fernandes Teixeira
Contratado

CPF: Man To Man 1 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4	CPF:_	<u> </u>		
Nome:	Nome:_	A. Crossico	in fil	25
Testemunhas:				